



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

segunda-feira, 23 de outubro de 2017

Ano I - Edição nº 00166 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
28D37CC2764F9162DBD1E19B8551DFBD

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

## SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 132/2017, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017
- DECRETO MUNICIPAL Nº 331/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## PORTARIA Nº 132/2017, DE 13 DE OUTUBRO DE 2017

### “DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE APROVEITAMENTO IMEDIATO DE SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO PÚBLICO EXTINTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e, em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que o servidor municipal, Sr. **JOSÉ MILTON RIOS DA SILVA**, matriculado sob nº 348, aprovado no concurso público, para o cargo de Auxiliar de Manutenção, devidamente nomeado conforme Decreto Municipal nº 083/2017, de 01/02/2002;

**CONSIDERANDO** a aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores da Lei Municipal nº 469/2017, que extinguiu o cargo de Auxiliar de Manutenção, aproveitando os respectivos servidores públicos para a ocupação do cargo de Porteiro;

**CONSIDERANDO** que a transformação de cargo público deve ser entendida como a extinção do mesmo e a criação de cargo diverso, com o aproveitamento de todos os servidores ocupantes do cargo inicial, desde que atendida à observância do mesmo nível e ter atribuições compatíveis com o cargo originário;

**CONSIDERANDO** que, consoante preceitua o Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a Administração Pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que o quadro de pessoal é composto de cargos e funções e que esses são alocados em número necessário ao desenvolvimento das atividades do órgão ou Ente para os quais se encontram vinculados, inclusive nos casos de **reorganização administrativa**, extinção ou criação de órgão ou entidade, a fim de promover o equilíbrio na estrutura organizacional da Administração mediante a distribuição e aproveitamento de cargos e funções a partir da demanda existente em cada órgão/Ente Público;

**CONSIDERANDO**, por outro lado, que o desvio de função de servidor ocupante de cargo efetivo, sem que para tanto tenha sido designado para ocupar o cargo ou função de confiança, é medida que

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



deve ser além de ser evitada, seguir os estreitos limites legais, não sendo aceitável que o Administrador invoque a necessidade de serviço ou outro subterfúgio, para se valer do desvio de função;

**CONSIDERANDO**, ademais, que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência, por conseguinte, não há de ser considerada a alteração do local de trabalho como transferência;

**CONSIDERANDO** também a decisão do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, na sessão de 11 de março de 1997, por unanimidade: “RMS - MOVIMENTAÇÃO DE SERVIDORES - PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A movimentação de servidores, no âmbito da Administração constitui prerrogativa de seu poder discricionário, inexistindo direito líquido e certo a proteger.” (*in Ac. RMS 5818/DF - unânime 95/0026641-5 - Rel. Min. Cid Flaquer Scartezini, DJU 19.05.97, pág. 20.647*):

## **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado o aproveitamento imediato de cargo ao servidor **JOSÉ MILTON RIOS DA SILVA**, para exercer a função de Porteiro, assim como a remoção para Escola Municipal Odilon Sena Cerqueira, a partir de 25/10/2017 (quarta-feira), para o cumprimento de sua jornada de trabalho regular junto a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

**Parágrafo Único** - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, proceder às anotações e providências cabíveis de que trata o *caput* deste artigo, na forma da legislação vigente que disciplina a matéria.

**Art. 2º** - A presente Portaria deverá ser publicada na forma prevista na Legislação Municipal em vigor, e deverá ser afixado em local próprio na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Bahia, em 13 de outubro de 2017.

---

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ – 13.896.758/0001-00



## DECRETO MUNICIPAL Nº 331/2017, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017.

“Fica definido **26 DE OUTUBRO DE 2017** como o dia de protesto em defesa das causas municipais – PRÓ-MUNICÍPIO e dá outras providências correlatas”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, BAHIA, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que a Diretoria da União dos Municípios da Bahia – UPB, Conselho Fiscal e Consultivo, reunidos no último dia 19 de outubro, decidiram lançar a campanha PRÓ-MUNICÍPIO, **conclamando todos os Prefeitos(as) para mobilização no dia 26 de outubro, às 08 horas, saindo da sede da UPB em direção à Assembleia Legislativa, onde será realizada uma sessão especial para discutir as demandas dos Municípios Baianos.**

CONSIDERANDO que o objetivo da campanha é chamar a atenção do Legislativo Estadual e Federal para a situação financeira dos Municípios e sua gestão fiscal, mais precisamente quanto: a necessidade de reajuste dos repasses dos programas federais; a necessidade de retirada dos programas federais do cômputo dos gastos com pessoais; o gravíssimo corte de quase 100% no orçamento do SUAS para 2018 que representará uma redução drástica das políticas sociais distributivas e protetivas, comprometendo a manutenção de serviços importantes como CREAS, CRAS, Bolsa Família, etc.; a ínfima projeção de aumento do FPM para o ano de 2018, tão somente no importe de 3.95%.

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de edição de Medida Provisória para garantir aos Municípios brasileiros, auxílio financeiro no aporte de R\$4 bilhões, a fim de possibilitar que as administrações municipais fechem as contas do ano de 2017.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Declara o dia 26 de outubro de 2017, como de mobilização em apoio ao movimento PRÓ-MUNICÍPIO.

**Parágrafo único.** As repartições da Prefeitura Municipal funcionarão apenas no regime de expediente interno, sem atendimento ao público, ressalvados os serviços e as atividades considerados de natureza essencial, especialmente na área da saúde, educação e coleta de lixo urbano.

**Art. 2º.** No dia da mobilização o Prefeito Municipal estará na Capital do Estado, a fim de acompanhar a mobilização da campanha PRÓ-MUNICÍPIO, conforme programação definida na reunião do dia 19/10/2017 na sede da UPB.

**Art.3º.** No dia da mobilização será hasteado um pano preto e uma faixa de apoio ao movimento PRÓ-MUNICÍPIO na sede da Prefeitura Municipal em sinal de protesto.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Várzea da Roça, em 13 de outubro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**Lourivaldo Souza Filho**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Comunique-se.**

\_\_\_\_\_  
Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia